

EDITAL DE CONCURSO N° 001/2020

DIGITAL.br

SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SETOR PRODUTIVO BRASILEIRO MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS – REGIÃO NORDESTE

A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) torna público para conhecimento dos interessados a abertura de CONCURSO, conforme descrito neste Edital e seus respectivos anexos.

O procedimento obedecerá integralmente, em suas respectivas fases, ao Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, e ao Regulamento de Convênios da ABDI, especificamente a partir da ETAPA V, disponíveis no sítio eletrônico da ABDI, <https://www.abdi.com.br/transparencia>, aba “Normativos”.

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem como objetivo selecionar projetos voltados à transformação digital do setor produtivo, com foco em micro, pequenas e médias empresas, exclusivamente na Região Nordeste, estruturados em redes e ecossistemas de inovação, os quais receberão apoio da ABDI, nos termos deste CONCURSO.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. A participação no presente certame implica, tacitamente, para a proponente:
- 2.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus anexos.
 - 2.1.2. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
 - 2.1.3. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
 - 2.1.4. O compartilhamento de informações com a ABDI por 36 (trinta e seis) meses, por meio de resposta a questionários e entrevistas para aprimoramento dos relatórios de avaliação e inteligência.

3. GLOSSÁRIO

- 3.1. Para fins deste Edital, serão consideradas as seguintes definições:
- 3.1.1. **Árvore do problema:** representação gráfica de uma situação-problema (tronco), suas principais causas (raízes) e os efeitos negativos que ela provoca na população-alvo do projeto (galhos e folhas). Um problema é uma situação negativa que se quer resolver.
 - 3.1.2. **Maturidade Digital:** medida da capacidade de uma organização para se adaptar e utilizar efetivamente as novas tecnologias para otimização de seus negócios, geração de valor e exploração de novos modelos de negócio. Ver modelo do Índice César de Transformação Digital¹.

¹ <https://transformacao.cesar.org.br/>

3.1.3. **Microempresa:** Receita operacional bruta anual ou renda anual menor ou igual a R\$ 360 mil. Definição BNDES.

3.1.4. **Pequena empresa:** Receita operacional bruta anual ou renda anual maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões. Definição BNDES.

3.1.5. **Média empresa:** Receita operacional bruta anual ou renda anual maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões. Definição BNDES².

3.1.6. **Produtividade:** A produtividade é a capacidade de fazer mais utilizando cada vez menos recursos e em menos tempo. O desempenho da produtividade é um componente fundamental para determinar o ritmo do crescimento econômico de um determinado território. Está associada a diversos fatores de caráter multidisciplinar que incluem as condições de infraestrutura, na combinação da qualidade da mão-de-obra e das tecnologias adotadas no processo produtivo.

3.1.7. **Projetos:** políticas públicas, programas e projetos, não federais, que tenham como foco na transformação digital e na modernização do setor produtivo.

3.1.8. **Rede e ecossistema de inovação proponente:** conjunto de no mínimo 3 (três) ou mais instituições, públicas ou privadas, de nível estadual, distrital ou municipal, elegível a submeter projetos e participar das etapas definidas nesta chamada.

3.1.9. **Realizadores parceiros:** instituições que poderão participar desta chamada pública, por meio de apoio institucional ou de aporte de recursos econômicos e financeiros.

3.1.10. **Setor produtivo:** indústria, comércio e serviços.

3.1.11. **Transformação digital:** processo pelo qual as organizações utilizam tecnologias digitais para melhorar seus processos produtivos e de gestão, gerar valor a seus clientes, explorar novos modelos de negócios e potencializar suas capacidades de inovação.

3.1.12. **Tecnologias digitais:** conjunto de equipamentos e aplicações tecnológicas que geralmente utilizam a internet e diferenciam-se das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) pela presença do digital, isto é, a transformação de qualquer linguagem em números, que são lidos por dispositivos variados.

3.1.13. **Unidade Operacional Executora (UOE):** responsável pela execução financeira do projeto e principal responsável por sua implementação. A UOE é, ainda, a provedora de informações e dados sobre o projeto.

4. ORÇAMENTO

4.1. Os recursos financeiros totais disponibilizados pela ABDI neste Edital serão de até R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), distribuídos entre os projetos em suas respectivas fases, sendo até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Etapa de piloto, e até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) para a Etapa de escala.

² <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/porte-de-empresa>

- 4.2.** Além do orçamento da ABDI, poderão compor os recursos totais de cada projeto aprovado neste Edital eventuais recursos financeiros aportados por outras instituições, que serão consideradas, para fins deste Edital, como realizadores parceiros.
- 4.3.** Comporão os recursos totais de cada projeto, ainda, as contrapartidas econômicas e financeiras das redes proponentes.
- 4.4.** Será considerada como contrapartida total da rede proponente o somatório das contrapartidas econômicas e financeiras de cada instituição integrante.
- 4.5.** A contrapartida financeira na Etapa de escala é obrigatória, sendo, no mínimo, 50% do total aportado pela ABDI no projeto (piloto + escala).
- 4.6.** Os recursos aportados destinam-se à execução dos projetos, em suas respectivas fases.
- 4.7.** Não há repasse financeiro direto pela ABDI para os beneficiários (empresas, cidadãos, associações, entre outros) dos projetos. Caberá à rede proponente realizar a distribuição dos recursos financeiros.
- 4.8.** A gestão dos recursos financeiros aportados por projeto será realizada pela UOE indicada na proposta a ser submetida a este Edital.

5. DAS VEDAÇÕES

- 5.1.** Não poderão participar deste certame:
- 5.1.1. Instituição impedida de participar de concurso e/ou licitação pública e de contratar com a ABDI, durante o prazo da sanção aplicada nos termos do inciso III do art. 31 do RLC.
- 5.1.2. Instituição que não atenda às exigências deste Edital e seus anexos, em parte ou integralmente.
- 5.1.3. Instituição que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, falência, liquidação, fusão, cisão, incorporação ou recuperação judicial.
- 5.1.4. Instituição que esteja registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do sítio eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br.
- 5.1.5. Instituição que possui entre seus dirigentes empregados da ABDI, bem como respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.
- 5.1.6. Empregado da ABDI, bem como respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.
- 5.1.7. Integrante da banca de avaliação ou comissão de análise de documentos, bem como respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.
- 5.1.8. Pessoa jurídica com fins lucrativos, exceto se o projeto a ser proposto não estiver relacionado com as suas atividades econômicas.
- 5.1.9. Redes compostas por mais de uma instituição pertencente a um mesmo grupo econômico ou institucional:
- 5.1.9.1. Ex1: *ABDI_Paraná + ABDI_Curitiba; Ex2: ABDI_Paraná + ABDI_Curitiba + ABDI_Londrina; etc.*
- 5.1.9.2. Ex2: *ICT_ABDI_1 + ICT_ABDI_2 + ABDI;*

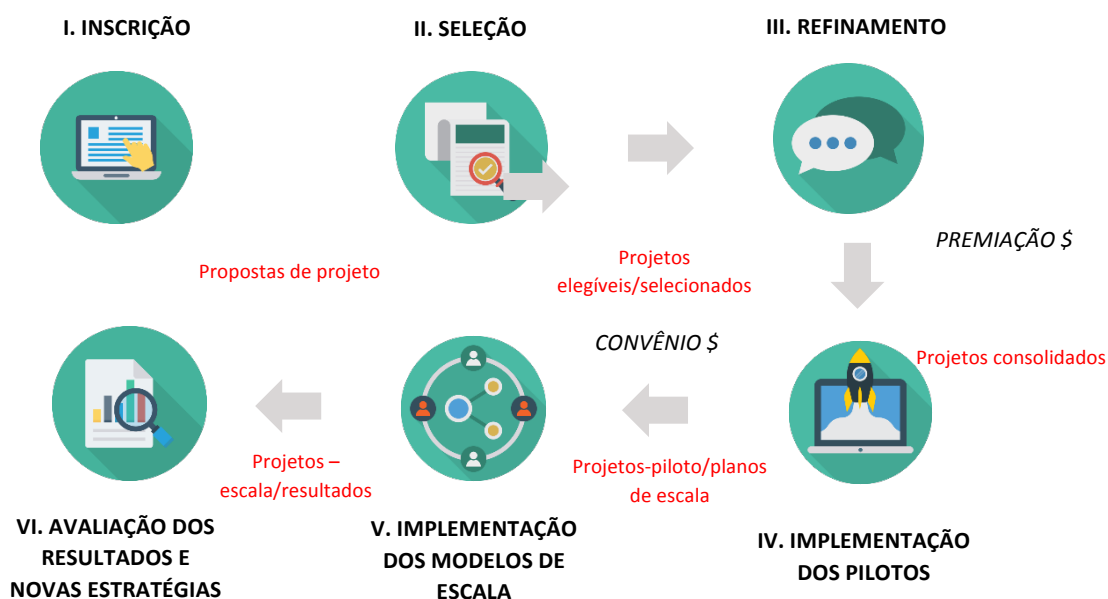
5.2. Dado o caráter de apoio regional do Edital, não serão aceitos projetos de âmbito nacional, ou voltados para regiões administrativas não contempladas neste Edital.

6. DETALHAMENTO DAS ETAPAS

6.1. A participação neste Edital obedecerá às seguintes etapas:

- 6.1.1. **Etapa I:** Inscrição de projetos
- 6.1.2. **Etapa II:** Seleção de projetos para refinamento
- 6.1.3. **Etapa III:** Refinamento e seleção dos projetos para implementação
- 6.1.4. **Etapa IV:** Implementação dos projetos – Piloto e seleção para escala
- 6.1.5. **Etapa V:** Implementação dos projetos – Escala
- 6.1.6. **Etapa VI:** Avaliação e estratégia de apoio a projetos de transformação digital do setor produtivo

Figura 1. Resumo das etapas



6.2. ETAPA I: INSCRIÇÃO DE

PROJETOS

6.2.1. O objetivo desta Etapa é o cadastramento das propostas de projetos pelas redes proponentes ao Edital em questão.

6.2.2. A rede proponente deverá, através do sítio eletrônico <https://digitalbr.abdi.com.br>, inscrever-se no Edital e submeter as informações abaixo requeridas, sob pena de indeferimento do seu pedido de inscrição:

6.2.2.1. Estatuto, contrato social e outros instrumentos que evidenciem claramente a finalidade e missão institucional de cada participante da rede proponente.

6.2.2.2. Declaração de Intenções (anexo I), na qual cada instituição integrante da rede se compromete a participar do desenvolvimento conjunto do projeto proposto.

6.2.2.3. Declaração de ausência de interesse lucrativo para participação no projeto (anexo II).

6.2.2.4. Árvore do problema

6.2.2.5. Proposta de projeto com foco na transformação digital

6.2.2.6. Vídeo explicativo de até 10 minutos sobre o projeto, explicitando o problema a ser enfrentado e a solução proposta.

6.2.3. As propostas de projetos submetidas no âmbito deste Edital deverão conter indicadores e metas que permitam averiguar a evolução da produtividade e da maturidade digital do público beneficiário.

6.2.4. Para avaliação da maturidade digital, os projetos submetidos deverão utilizar a metodologia do CESAR, que analisa a capacidade das empresas dos mais diversos setores econômicos para a era digital a partir de oito eixos: pessoas e cultura, consumidores, concorrência, inovação, processos, modelos de negócio, dados e tecnologias habilitadoras. Os dados deverão ser informados à ABDI. Para mais informações: <https://transformacao.cesar.org.br/>.

6.2.5. Para avaliação da produtividade, os projetos submetidos deverão utilizar a seguinte fórmula para cálculo: $\text{Produtividade} = \frac{\text{Valor adicionado}}{n^{\circ} \text{ empregados}} \rightarrow \frac{[\text{Receita} - \text{Custos}]}{n^{\circ} \text{ empregados}}$. Para apuração do valor adicionado considerar a Deliberação CVM nº 557, de 12/11/2018, conforme quadro abaixo. Para apuração do nº empregados considerar o total de trabalhadores vinculados diretamente às atividades das empresas atendidas. Os dados deverão ser informados à ABDI.

Demonstrativo do Valor Adicionado

Descrição	Ano 1 (em R\$ mil)	Ano 2 (em R\$ mil)
1. Receitas (1.1.)		
1.1. Vendas de mercadorias, produtos e serviços		
2. Custos (2.1+ 2.2)		
2.1. Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos		
2.2. Materiais, energia, serviços de terceiros		
3. Valor Adicionado Bruto (1-2)		

Fonte: Adaptado da CVM deliberação nº 557 de 12/11/2008

6.2.6. Das disposições para inscrição

6.2.6.1. Cada instituição integrante de cada rede proponente deverá indicar na Declaração de Intenções (Anexo I) o nome do responsável técnico que comporá a equipe de execução da proposta, bem como um suplente.

6.2.6.2. Cada rede proponente deverá informar, também, na Declaração de Intenções a instituição integrante que assumirá a responsabilidade de Unidade Operacional Executora – UOE.

6.2.6.3. Uma mesma rede proponente poderá submeter diferentes propostas a este Edital, limitadas a até 3 (três) propostas. No entanto,

apenas a proposta melhor classificada será selecionada para participação e acesso aos benefícios deste Edital.

6.2.6.4. A equipe de responsáveis técnicos da rede proponente deverá envidar esforços para manter a formação inicial durante todas as etapas do Edital. Sendo necessária a exclusão ou substituição de integrantes, a UOE deverá informar as alterações à ABDI.

6.3. ETAPA II: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA REFINAMENTO

6.3.1. Todas as propostas submetidas ao Edital serão avaliadas segundo os requisitos de **elegibilidade** definidos neste Edital e de **mérito** da proposta, a fim de identificar aquelas com maior potencial de sucesso para implementação, bem como de definir os recursos financeiros a serem disponibilizados pela ABDI.

6.3.2. Quanto aos requisitos de ELEGIBILIDADE:

ID	Requisito	Descrição	Tipo
1	Dados de inscrição	<ul style="list-style-type: none"> • Completos e corretos 	Sim/Não
2	Enquadramento no objetivo do Edital	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar redes e ecossistemas de inovação na implementação de projetos voltados à transformação digital do setor produtivo. 	Sim/Não
3	Enquadramento na área temática deste Edital	<ul style="list-style-type: none"> • Transformação digital do setor produtivo – micro, pequenas e médias empresas 	Sim/Não
4	Anuência de participação da rede proponente, instituições e responsáveis técnicos	<ul style="list-style-type: none"> • Anexos exigidos pelo Edital devidamente preenchidos 	Sim/Não
5	Tamanho da rede	<ul style="list-style-type: none"> • As redes proponentes deverão ser integradas por no mínimo 03 (três) instituições dos ecossistemas de inovação e modernização produtiva. 	Sim/Não
6	Composição da rede	<ul style="list-style-type: none"> • As redes e ecossistemas regionais poderão incluir: <ul style="list-style-type: none"> ○ Agências de fomento e desenvolvimento econômico; ○ Arranjos produtivos locais; ○ Bancos de desenvolvimento; ○ Conjunto de municípios; ○ Consórcios municipais, distritais ou estaduais; ○ Consórcios de empresas; ○ Entidades de representação comercial e 	Sim/Não

		<p>empresarial (associação, câmaras, entre outros);</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Federações; ○ Fundações de Amparo à Pesquisa; ○ Fundos de Investimento; ○ Fundos de pensão; ○ Grupos de governança local; ○ Incubadoras; ○ Institutos de Ciência e Tecnologia – ICT; ○ Secretarias de governo estaduais, municipais e distritais; ○ Órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta; ○ Parques Tecnológicos; ○ Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP); ○ Serviços Sociais Autônomos; ○ Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos; ○ Universidades e centros de pesquisa; ○ Entre outras de similar finalidade. <ul style="list-style-type: none"> • Instituições com fins lucrativos poderão participar das redes, desde que: <ul style="list-style-type: none"> ○ Sua participação no projeto não vincule finalidade lucrativa; ○ Não seja essa instituição a UOE; ○ Sua relevância na rede/ecossistema seja comprovada (ex.: ser uma empresa âncora, etc.); ○ Sua participação não esteja vinculada ao fornecimento de uma solução ou serviço próprio, ou de representação de terceiros. • Somente será aceita a participação até 1 (uma) instituição de atuação federal. 	
7	Experiência prévia	<ul style="list-style-type: none"> • Pelo menos 1 (um) participante da rede ter experiência prévia com projetos de similar complexidade ao apresentado. 	Sim/Não
8	Regionalidade	<ul style="list-style-type: none"> • Municípios-polo de regiões intermediárias priorizados no Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE³ 	Sim/Não

6.3.3. A avaliação sobre elegibilidade é uma avaliação objetiva.

6.3.4. O não cumprimento de qualquer critério de elegibilidade desclassifica a respectiva proposta deste certame, antes mesmo da análise de MÉRITO.

³ <http://sudene.gov.br/images/arquivos/conselhodeliberativo/documentos/anexo-NT2512019.pdf>

6.3.5. Quanto aos requisitos de MÉRITO, a avaliação levará em consideração os seguintes critérios:

ID	Critérios	Descrição	Pontuação	Peso
1	Clareza do problema	<p>Apresentação de dados qualitativos e quantitativos que demonstrem com clareza o problema a ser endereçado no âmbito deste Edital.</p> <p>Referencial de pontuação: 0 = Não há clareza nem qualquer dado ou evidência sobre o problema. 1 = Não há problema definido, existem poucos dados e evidências sobre o problema. Dados e evidências não estruturados, desatualizados [> 2 anos] ou despadronizados [não há padrão de coleta ou formato]. 2 = Há alguma definição sobre o problema, existem dados e evidências, mas não suficientes para ter total clareza sobre o problema. Dados e evidências não estruturados, pontuais desatualizados [> 2 anos] ou despadronizados [não há padrão de coleta ou de formato]. 3 = Há problema definido, existem dados e evidências suficientes sobre o problema. Dados e evidências não estruturados, desatualizados [> 2 anos] ou despadronizados [não há padrão de coleta ou de formato]. 4 = Há problema definido, existem dados e evidências suficientes sobre o problema. Dados e evidências estruturados, atualizados [< 2 anos] e online [há padrão de coleta ou formato em bases de dados oficiais].</p>	0 a 4	5
2	Clareza da solução	<p>Capacidade da solução proposta de endereçar o problema identificado.</p> <p>Referencial de pontuação: 0 = Não há relação entre a solução e o problema. Não há dados ou evidências sobre a solução. 1 = Não há relação entre a solução e o problema. Existem poucos dados e evidências sobre a relação causa e efeito,</p>	0 a 4	4

		<p>são não estruturados, desatualizados [> 2 anos] ou despadronizados [não há padrão de coleta ou de formato].</p> <p>2 = Há alguma relação entre a solução e o problema. Existem dados e evidências, mas não suficientes para ter clareza da relação causa e efeito. Dados e evidências não estruturados, desatualizados [> 2 anos] ou despadronizados [não há padrão de coleta ou de formato].</p> <p>3 = Há relação entre solução e problema. Existem dados e evidências suficientes sobre a relação de causa e efeito. Dados e evidências não estruturados, desatualizados [> 2 anos] ou despadronizados [não há padrão de coleta ou de formato].</p> <p>4 = Há relação entre a solução e o problema. Existem dados e evidências suficientes sobre a relação causa e efeito. Dados e evidências estruturados, atualizados [< 2 anos] e online [há padrão de coleta ou formato em bases de dados oficiais].</p>		
3	Competências da rede	<p>Adequação das competências trazidas por cada instituição da rede proponente à capacidade de resolução do problema e à execução do projeto proposto.</p> <p>Referencial de pontuação:</p> <p>0 = As competências e finalidades institucionais estão desalinhadas ao objetivo do projeto. Não há multidisciplinariedade na rede formada.</p> <p>0,5 = Não há relação entre as competências e finalidades institucionais e o objetivo do projeto. Não há multidisciplinariedade na rede formada.</p> <p>1 = Há relação entre as competências e finalidades institucionais o objetivo do projeto. Não há multidisciplinariedade na rede formada.</p> <p>2 = Há relação entre as competências e finalidades institucionais ao objetivo do projeto. Há multidisciplinariedade na rede formada.</p>	0 a 2	3
4	Indicadores	Relação entre indicadores, resolução de	0 a 2	4

	e resultados esperados	<p>problemas e resultados propostos. Os indicadores precisam dar uma visão do projeto de curto prazo, por meio de indicadores de ESFORÇO, médio prazo, por meio de indicadores de RESULTADO do projeto, e de longo prazo, por meio de indicadores de IMPACTO. Todos os projetos propostos deverão conter, pelo menos, indicadores relacionados à produtividade e à maturidade digital do público beneficiário.</p> <p>Referencial de pontuação: 0 = Não indicadores estabelecidos 1 = Há indicadores, porém não há relação entre eles e os problemas e resultados esperados. 2 = Há relação entre os indicadores, problemas e resultados esperados.</p>		
5	Metas do projeto	<p>Definição de metas dos projetos propostos. Todos os projetos deverão conter, pelo menos, 2 (duas) metas: aumento médio de produtividade e aumento do nível de maturidade digital do público beneficiário.</p> <p>Referencial de pontuação: 0 = Não há metas específicas estabelecidas. 1 = Há metas específicas, porém não são realistas ou exequíveis. 2 = As metas são exequíveis e aderentes aos objetivos do projeto.</p>	0 a 2	4
6	Escalabilidade do projeto	<p>Potencial de replicação e crescimento do projeto. Indica a capacidade de uma intervenção ser replicada para outras realidades, necessariamente atingindo um número maior de empresas (ex.: outras regiões, outros segmentos econômicos, outros portes de empresas, etc.).</p> <p>Referencial de pontuação: 0 = Não há potencial de escala no projeto. É um projeto pontual. O número de beneficiários do projeto é limitado e não há possibilidade de transbordo para outras áreas, segmentos ou regiões. Não há</p>	0 a 5	3

		<p>dados e evidências que evidenciem a sua escalabilidade.</p> <p>1 = O projeto tem baixo potencial de escala. Não há dados e evidências que demonstrem a sua escalabilidade. O número de beneficiários do projeto é limitado e há pouca possibilidade de transbordo para outras áreas, segmentos ou regiões.</p> <p>2 = O projeto tem baixo potencial de escala. Há poucos dados que demonstrem e evidenciem a sua escalabilidade. O número de beneficiários do projeto é limitado e há pouca possibilidade de transbordo para outras áreas, segmentos ou regiões.</p> <p>3 = O projeto tem médio potencial de escala. Há dados que demonstrem e evidenciem a sua escalabilidade. O número de beneficiários do projeto é limitado e há pouca possibilidade de transbordo para outras áreas, segmentos ou regiões.</p> <p>4 = O projeto tem potencial de escala. Há poucos dados que demonstrem e evidenciem a sua escalabilidade. O número de beneficiários do projeto é abrangente e há possibilidade de transbordo para outras áreas, segmentos ou regiões.</p> <p>5 = O projeto tem alto potencial de escala. Há dados que demonstrem e evidenciem a sua escalabilidade. O número de beneficiários do projeto é abrangente e há possibilidade de transbordo para outras áreas, segmentos ou regiões.</p>		
7	Sustentabilidade financeira do projeto	<p>O projeto tem capacidade financeira de se manter sem os recursos financeiros da ABDI. Quantidade de contrapartidas financeiras da própria rede ou ecossistema proponente para o projeto proposto. Há possibilidade de captação ou geração de receita com o projeto.</p> <p>Referencial de pontuação:</p> <p>1 = A contrapartida financeira da rede para Etapa de escala é igual a 50% do valor</p>	1 a 3	4

		<p>total aportado pela ABDI.</p> <p>2 = A contrapartida financeira da rede para Etapa de escala é $> 50\% \leq 75\%$ do valor total aportado pela ABDI.</p> <p>3 = A contrapartida financeira da rede para Etapa de escala é $> 75\% \leq 90\%$ do valor total aportado pela ABDI.</p>		
8	Exequibilidade do cronograma físico-financeiro da fase piloto	<p>Viabilidade de execução do cronograma físico-financeiro da fase piloto.</p> <p>Referencial de pontuação:</p> <p>0 = O cronograma físico-financeiro é inexecutável. A UOE não demonstra condições de executar o recurso financeiro no prazo estabelecido para o piloto.</p> <p>1 = O cronograma físico-financeiro é pouco executável. A UOE não demonstra condições de execução do recurso financeiro no prazo estabelecido para o piloto.</p> <p>2 = O cronograma físico-financeiro é executável. A UOE não demonstra condições de execução do recurso financeiro no prazo estabelecido para o piloto.</p> <p>3 = O cronograma físico-financeiro é executável. A UOE demonstra condições de execução do recurso financeiro no prazo estabelecido para o piloto.</p>	0 a 3	2
9	Exequibilidade do cronograma físico-financeiro da fase escalabilidade	<p>Viabilidade de execução do cronograma físico-financeiro da fase de escalabilidade.</p> <p>Referencial de pontuação:</p> <p>0 = O cronograma físico-financeiro é inexecutável. A UOE não tem condições de executar o recurso financeiro no prazo estabelecido para a escalabilidade.</p> <p>1 = O cronograma físico-financeiro é pouco executável. A UOE não demonstra condições de execução do recurso financeiro no prazo estabelecido para a escalabilidade.</p> <p>2 = O cronograma físico-financeiro é executável. A UOE não demonstra condições de execução do recurso financeiro no prazo estabelecido para a escalabilidade.</p>	0 a 3	2

		3 = O cronograma físico-financeiro é exequível. A UOE demonstra condições de execução do recurso financeiro no prazo estabelecido para a escalabilidade.		
10	Apoio à perenidade de políticas públicas	<p>a) Ter na composição da rede secretarias de governo (ex.: desenvolvimento econômico, planejamento, inovação, etc.) e/ou consórcios municipais ou estaduais.</p> <p>0 = não 1 = sim</p> <p>b) Ter na composição da rede entidades de representação empresarial, e/ou entidades do Sistema S, e/ou grupos de governança local</p> <p>0 = não 1 = sim</p> <p>c) Ter na composição da rede Universidades e centros de pesquisa, e/ou parques tecnológicos, e/ou Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT)</p> <p>0 = não 1 = sim</p> <p>d) Ter na composição da rede bancos de desenvolvimento, e/ou fundos de investimento ou de pensão, e/ou agência de fomento e desenvolvimento econômico</p> <p>0 = não 1 = sim</p>	0 a 4	4
11	Governança de dados	<p>Prevê a utilização de fontes confiáveis - primárias ou secundárias – para balizar o processo de tomada de decisão dos responsáveis pelo projeto.</p> <p>Referência de pontuação:</p> <p>0 = Não há análise de dados na tomada de decisão do projeto.</p> <p>1 = Há análise de dados na tomada de decisão do projeto, porém rudimentar. É desestruturada e maior parte dos dados advém de ativos e documentos físicos.</p> <p>2 = Há análise de dados na tomada de decisão do projeto, porém rudimentar. É desestruturada e maior parte dos dados advém de ativos e documentos eletrônicos. Os dados são coletados de maneira pontual por meio de</p>	0 a 5	1

	<p>questionários. Não há aplicação de inteligência autônoma na análise e cruzamentos dos dados.</p> <p>3 = Há análise de dados na tomada de decisão do projeto, de forma estruturada e online. Porém, maior parte dos dados são coletados de forma pontual por meio de questionários. Não há aplicação de inteligência autônoma na análise e cruzamentos dos dados.</p> <p>4 = Há análise de dados de forma estruturada e online. Maior parte dos dados são coletados de forma automática em bases oficiais abertas e/ou proprietárias. Não há aplicação de inteligência autônoma na análise e cruzamentos dos dados.</p> <p>5 = Há análise de dados de forma estruturada e online. Maior parte dos dados são coletados de forma automática em bases oficiais abertas e/ou proprietárias de forma contínua. Há aplicação de inteligência autônoma na análise e cruzamentos dos dados.</p>		
--	--	--	--

6.3.6. A avaliação de MÉRITO não enseja desclassificação de propostas.

6.3.7. A avaliação de MÉRITO será utilizada para ordenação das propostas classificadas e posterior acompanhamento da evolução dos projetos, bem como do aporte financeiro total da ABDI aos projetos (piloto + escala), conforme as proporções abaixo:

ID	Potencial de Impacto	Pontuação	Recursos financeiros ABDI	Proporção
1	Baixo	≤ 25	R\$ 500.000,00	50% piloto, 50% escalabilidade
2	Médio	> 25 ≤ 50	R\$ 1.000.000,00	50% piloto, 50% escalabilidade
3	Alto	> 50 ≤ 70	R\$ 2.000.000,00	50% piloto, 50% escalabilidade
4	Muito alto	> 70	R\$ 3.000.000,00	50% piloto, 50% escalabilidade

6.3.8. Da banca de avaliação de projetos para refinamento

6.3.8.1. A ABDI formará uma banca de avaliação, com 5 (cinco) integrantes, composta por profissionais de mercado e acadêmicos, com competência de julgar os critérios de ELEGIBILIDADE e MÉRITO.

6.3.8.2. Cada avaliador pontuará os projetos conforme os critérios de MÉRITO, acima estabelecidos.

6.3.8.3. A soma da pontuação obtida nos critérios resultará na nota parcial de cada avaliador.

6.3.8.4. A nota final será calculada a partir da média simples das notas parciais dos avaliadores, conforme fórmula abaixo:

6.3.8.5. $NF = SP/QT_AVAL$, onde:

6.3.8.5.1. NF = Nota final

6.3.8.5.2. SP = Soma parcial por avaliador

6.3.8.5.3. QT_AVAL = Quantidade de avaliadores

6.3.8.6. Em caso de empate, será observada a maior pontuação nos seguintes critérios: A) clareza do problema, B) clareza da solução, C) escalabilidade do projeto, D) sustentabilidade financeira, nessa ordem.

6.3.8.7. Os resultados do julgamento serão divulgados nos sítios eletrônicos www.abdi.com.br/transparencia, aba licitações e <https://digitalbr.abdi.com.br>, conforme cronograma apresentado no item 8 deste Edital.

6.3.8.8. Serão selecionados até **20 projetos** com melhor pontuação, sendo 10 projetos com foco em micro e pequenas empresas e 10 projetos com foco em médias empresas.

6.3.8.9. Os projetos qualificados consideram-se aptos para Etapa III: Refinamento e seleção dos projetos para implementação.

6.3.9. As redes que não tiverem projetos selecionados se comprometem a responder pesquisa da ABDI sobre a implementação do projeto, ou não, fora do apoio do edital.

6.3.9.1. Essas informações servirão para orientar avaliação contra factual do edital.

6.3.10. Ao participarem do Edital, as redes cujos projetos forem selecionados comprometem-se, automaticamente, com a participação nas demais atividades do programa. A não adesão às atividades previstas poderá ensejar vedação à participação nas demais Etapas do Edital.

6.4. ETAPA III: REFINAMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS PARA IMPLEMENTAÇÃO

6.4.1. O objetivo da Etapa é o refinamento e seleção dos melhores projetos para implementação dos projetos-piloto.

6.4.2. As propostas qualificadas serão estruturadas em projetos consolidados para desenvolvimento de seu piloto.

6.4.3. Os projetos deverão passar por aperfeiçoamento, segundo a metodologia de revisão de problemas e revisão de solução proposta pela ABDI.

6.4.4. Nesta Etapa, a ABDI (e seus eventuais parceiros) aportará(ão) metodologias, mentorias e ferramentas que auxiliarão a rede proponente no refinamento do problema e da solução, bem como na definição do projeto-piloto e de escalabilidade consolidado.

6.4.5. Fica sob responsabilidade da ABDI a elaboração dos materiais de apoio necessários e seu envio aos responsáveis técnicos de cada instituição integrante das redes.

6.4.6. As atividades de aperfeiçoamento serão direcionadas aos responsáveis técnicos indicados por cada instituição participante e envolverão encontros presenciais, *on-line* e remotos, conforme atividades abaixo:

Atividades	Duração	Local
Validação do problema		
1.1. Imersão presencial ou remota de refinamento dos problemas-alvo	2 dias	Brasília/DF
1.2. Pesquisa e validação em campo com público-alvo	10 dias aproximadamente	Região do público alvo do projeto
Ideação e validação dos projetos		
1.3. Imersão presencial ou remota de refinamento dos projetos	2 dias	Brasília/DF
1.4. Pesquisa e validação em campo com público-alvo	10 dias aproximadamente	Região do público alvo do projeto
Seleção dos projetos para implementação		
1.5. Apresentação dos projetos para banca de avaliação	1 dia	<i>On-line</i>

6.4.7. A rede proponente e seus responsáveis técnicos ao participarem deste Edital concordam, automaticamente, com a participação presencial nas imersões de refinamento.

6.4.8. Será obrigatória a participação dos responsáveis técnicos nas imersões de refinamento, com frequência de mínima de **100% de participação**.

6.4.9. Todos os custos de hospedagem, deslocamento e alimentação dos técnicos responsáveis são de responsabilidade das instituições participantes.

6.4.10. As pesquisas de campo e validações são de responsabilidade das instituições participantes.

6.4.11. Após o ciclo de refinamento, cada rede deverá entregar um plano de projeto consolidado, no sítio eletrônico <https://digitalbr.abdi.com.br>.

6.4.12. Os requisitos mínimos do plano de projeto consolidado são:

- 6.4.12.1. Resultados das imersões presenciais e das pesquisas de campo
- 6.4.12.2. Competências desenvolvidas no ciclo de imersão
- 6.4.12.3. Problema(s) (re)definido(s)
- 6.4.12.4. Revisão de proposta de solução para enfrentar o problema identificado
- 6.4.12.5. Objetivos gerais e específicos
- 6.4.12.6. Público-alvo beneficiário
- 6.4.12.7. Plano de escalabilidade das entregas e resultados
- 6.4.12.8. Resultados esperados
- 6.4.12.9. Indicadores de produtos/entregas/performance

- 6.4.12.10. Indicadores de resultados
- 6.4.12.11. Metas
- 6.4.12.12. Cronograma físico-financeiro
- 6.4.12.13. Estrutura de compartilhamento de dados abertos implementada em sítios online das instituições integrantes das redes

6.4.13. Da banca de avaliação e seleção dos projetos para implementação

6.4.13.1. A ABDI formará uma banca de avaliação, com 5 (cinco) integrantes, composta por profissionais de mercado e acadêmicos, com competência de julgar os critérios de ELEGIBILIDADE e MÉRITO.

6.4.13.2. Os projetos consolidados serão avaliados nos mesmos critérios de ELEGIBILIDADE e MÉRITO da Etapa II pela banca de avaliação.

6.4.13.2.1. Espera-se, com a reavaliação dos mesmos critérios, a evolução da qualidade dos projetos pós-refinamento.

6.4.13.3. Cada avaliador observará, novamente, a ELEGIBILIDADE dos projetos, conforme os critérios.

6.4.13.4. Cada avaliador pontuará os projetos conforme os critérios de MÉRITO.

6.4.13.5. A soma da pontuação obtida nos critérios resultará na nota parcial de cada avaliador.

6.4.13.6. A nota final será calculada a partir da média simples das notas parciais dos avaliadores, conforme fórmula abaixo:

6.4.13.7. $NF = SP/QT_AVAL$, onde:

6.4.13.7.1. NF = Nota final

6.4.13.7.2. SP = Soma parcial por avaliador

6.4.13.7.3. QT_AVAL = Quantidade de avaliadores

6.4.13.8. Em caso de empate, será observada a maior pontuação nos seguintes critérios: A) clareza do problema, B) clareza da solução, C) escalabilidade do projeto, D) sustentabilidade financeira, nessa ordem.

6.4.13.9. Serão qualificados no mínimo 5 (cinco) projetos com melhor pontuação, ou até o limite orçamentário estabelecido nesta chamada, levando em consideração a definição orçamentária estabelecida nos requisitos de MÉRITO.

6.4.13.9.1. No caso de não haver projetos com foco em micro e pequenas empresas entre os qualificados, o projeto com foco em micro e pequena empresas com melhor pontuação seguirá para a Etapa IV – Execução dos Projetos – Piloto, substituindo a vaga do último (s) qualificado (s), a depender do valor dos projetos.

6.4.13.9.2. No caso de não haver projetos com foco em médias empresas entre os qualificados, o projeto com foco em médias empresas com melhor pontuação seguirá para a Etapa IV – Execução dos Projetos – Piloto, substituindo a vaga do último (s) qualificado (s), a depender do valor dos projetos.

6.4.13.10. Os projetos qualificados consideram-se aptos para Etapa IV: Execução do Projetos - Piloto.

6.4.13.11. Os resultados do julgamento serão divulgados nos sítios eletrônicos www.abdi.com.br/transparencia, aba licitações e <https://digitalbr.abdi.com.br>, conforme cronograma apresentado neste deste Edital.

6.4.14. Da assinatura de contrato de adesão

6.4.14.1. O contrato de adesão (anexo III) tem o objetivo de elencar os direitos e deveres dos partícipes e formalizar as condições de implementação prática do piloto.

6.4.14.2. As proponentes classificadas deverão observar o prazo estabelecido em cronograma para assinar os contratos de adesão, a contar da convocação efetuada pela ABDI, mediante divulgação no sítio eletrônico <https://digitalbr.abdi.com.br>.

6.4.14.3. Caso alguma proponente classificada recuse-se a assinar o contrato de adesão dentro do prazo estabelecido, serão convocadas as demais classificadas.

6.4.14.4. Na convocação das proponentes remanescentes será observada a classificação final obtida.

6.4.14.5. Para assinatura do contrato de adesão, a Unidade Operacional Executora – UOE deverá apresentar a seguinte documentação, sob pena de não assinatura do contrato e convocação da próxima candidata:

6.4.14.5.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

6.4.14.5.1.1. Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, e atualizado para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;

6.4.14.5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.14.5.1.3. Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.4.14.5.1.4. Cópia do documento de identificação (RG, CNH ou identidade de classe): Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica.

6.4.14.5.2. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.14.5.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4.14.5.3. REGULARIDADE FISCAL:

6.4.14.5.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante

a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);

6.4.14.5.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da empresa;

6.4.14.5.3.2.1. Ressalta-se que na hipótese da empresa estar sediada no estado de São Paulo, a regularidade deverá ser demonstrada por meio de 2 (duas) certidões - i) certidão negativa de débitos não inscritos na dívida ativa, emitida pela Secretaria de Fazenda, e a ii) certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, emitida pela Procuradoria do Estado de São Paulo;

6.4.14.5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede do licitante (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

6.4.14.5.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

6.4.15. Da premiação dos projetos para implementação dos pilotos

6.4.15.1. Ao final desta Etapa serão premiados os projetos qualificados, até o limite orçamentário estabelecido nesta chamada, levando em consideração a definição orçamentária estabelecida nos requisitos de MÉRITO.

6.4.15.2. As premiações serão de livre aplicação pelas redes ou ecossistemas proponentes, vinculadas aos cronogramas físico-financeiros dos projetos.

6.4.15.3. O prêmio pecuniário visa a gerar o reconhecimento pela ABDI da competência de cada rede em aprimorar seus respectivos projetos frente às necessidades de transformação digital do setor produtivo.

6.4.15.4. A premiação será realizada conforme estabelecido em cronograma, a partir da assinatura do contrato de adesão e compromisso com a ABDI.

6.5. ETAPA IV: IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS–PILOTO E SELEÇÃO PARA ESCALA

6.5.1. O objetivo desta Etapa é permitir que as redes selecionadas possam testar, experimentar e implementar pilotos dos projetos, validando sua viabilidade técnica e financeira.

6.5.2. As redes proponentes deverão observar o prazo estabelecido no cronograma do Edital para execução do plano consolidado de projeto.

6.5.3. Ao final desse período, as redes participantes deverão atualizar as informações de cadastro, a partir dos resultados da implementação. Espera-se o aumento de maturidade das propostas apresentadas, agora testadas e validadas.

6.5.4. Deverá ser apresentado, ao final desta Etapa, plano de escala, o qual deverá fundamentar-se nos resultados e comprovações relevantes decorrentes da implementação do piloto.

6.5.5. Os requisitos mínimos do plano de escalabilidade são:

6.5.5.1. Resultados do piloto realizado (o que foi planejado, o que foi executado, quais mudanças ocorreram, obstáculos encontrados e formas de resolução, departamentos/áreas próprias e demais instituições que tiveram que interagir e o descritivo da interação, e outras informações que se mostrarem necessárias).

6.5.5.2. Lições aprendidas

6.5.5.3. Competências desenvolvidas com a experimentação

6.5.5.4. Problema(s) (re)definido(s)

6.5.5.5. Revisão de proposta de solução para enfrentar o problema identificado

6.5.5.6. Revisão de objetivos gerais e específicos

6.5.5.7. Revisão de público-alvo beneficiário

6.5.5.8. Revisão de plano de escala e replicabilidade das entregas e resultados

6.5.5.9. Revisão de resultados esperados

6.5.5.10. Revisão de indicadores de produtos/entregas/performance

6.5.5.11. Revisão de indicadores de resultados

6.5.5.12. Revisão de metas

6.5.5.13. Cronograma físico-financeiro da Etapa de escala

6.5.5.14. Estrutura de compartilhamento de dados abertos implementada em sítios online das instituições integrantes das redes

6.5.6. Da avaliação e seleção dos planos de escalabilidade

6.5.6.1. A ABDI formará uma banca de avaliação, com 5 (cinco) integrantes, composta por profissionais de mercado e acadêmicos, com competência de julgar, novamente, os critérios de ELEGIBILIDADE e MÉRITO.

6.5.6.2. Os projetos de escala serão avaliados nos mesmos critérios de ELEGIBILIDADE e MÉRITO da Etapa II pela banca de avaliação.

6.5.6.2.1. Espera-se, com a reavaliação dos mesmos critérios, a evolução da qualidade dos projetos pós-refinamento.

6.5.6.3. Cada avaliador reavaliará a ELEGIBILIDADE dos projetos, conforme os critérios.

6.5.6.4. Cada avaliador pontuará os projetos conforme os critérios de MÉRITO.

6.5.6.5. A soma da pontuação obtida nos critérios resultará na nota parcial de cada avaliador.

6.5.6.6. A nota final será calculada a partir da média simples das notas parciais dos avaliadores, conforme fórmula abaixo:

6.5.6.7. $NF = SP/QT_AVAL$, onde:

6.5.6.7.1. NF = Nota final

6.5.6.7.2. SP = Soma parcial por avaliador

6.5.6.7.3. QT_AVAL = Quantidade de avaliadores

6.5.6.8. Em caso de empate, será observada a maior pontuação nos seguintes critérios: A) clareza do problema, B) clareza da solução, C) escalabilidade do projeto, D) sustentabilidade financeira, nessa ordem.

6.5.6.9. Os resultados do julgamento serão divulgados nos sítios eletrônicos www.abdi.com.br/transparencia, aba licitações e <https://digitalbr.abdi.com.br>, conforme cronograma apresentado no Edital.

6.5.6.10. Serão qualificados no mínimo 2 (dois) projetos com melhor pontuação, ou até o limite orçamentário estabelecido nesta chamada, levando em consideração a definição orçamentária estabelecida nos requisitos de MÉRITO.

6.5.6.11. Os projetos qualificados consideram-se aptos para Etapa V: Execução dos Projetos - Escala.

6.5.6.12. As redes participantes qualificadas que decidirem não seguir para a Etapa V, podem, sem qualquer prejuízo, desistir da participação no Programa. As redes classificadas subsequentes serão chamadas para participação na Etapa V.

6.6. ETAPA V: IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS – ESCALA

6.6.1 O objetivo desta Etapa é permitir que as redes proponentes possam expandir o projeto, replicando as intervenções previstas a outros contextos.

6.6.2 Nesta Etapa é obrigatório à rede proponente do projeto selecionado o aporte de contrapartida financeira, em pelo menos 50% do valor total aportado pela ABDI (piloto + escala).

6.6.3 Esta Etapa será formalizada mediante assinatura de Convênio, conforme previsto no Regulamento de Convênios da ABDI (anexo IV).

6.6.4 Nesta fase será permitida a participação de outras Instituições, além da rede participante do Edital, a fim de fortalecer a implementação da escala e sustentabilidade do projeto.

6.6.5 O Convênio pode ser firmado entre ABDI e UOE; ABDI, UOE e rede restante participante; ABDI, UOE, rede e outras instituições que não tenham

participado do piloto, consideradas importantes para expansão do projeto, a critério da rede.

6.6.6 As redes deverão observar os prazos estabelecidos no cronograma para execução do plano de escalabilidade do projeto.

6.6.7 Ao final desse período, a rede deverá submeter pelo sítio eletrônico <https://digitalbr.abdi.com.br> os resultados e comprovações relevantes decorrentes da implementação do plano de escala, a fim de permitir a avaliação dos resultados pela ABDI.

6.6.8 Deverá ser apresentado, ao final desta Etapa, relatório de boas práticas do projeto apoiado, o qual deverá fundamentar-se nos resultados e comprovações decorrentes da implementação da escala.

6.6.9 Os requisitos mínimos do relatório são:

6.6.9.1 Resultados da escala realizada (o que foi planejado, o que foi executado, quais mudanças ocorreram, obstáculos encontrados e formas de resolução, departamentos/áreas próprias e demais instituições que tiveram que interagir e o descritivo da interação, e outras informações que se mostrarem necessárias).

6.6.9.2 Lições aprendidas

6.6.9.3 Competências desenvolvidas com a expansão do piloto

6.6.9.4 Evolução dos indicadores e metas considerados para implementação da escala

6.6.9.5 Plano de sustentação das entregas e resultados (pós apoio ABDI)

6.6.9.6 Publicação e compartilhamento de dados abertos em sítios online oficiais da rede participante.

6.7. ETAPA VI: AVALIAÇÃO E ESTRATÉGIA DE APOIO A PROJETOS DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SETOR PRODUTIVO

6.7.1 O objetivo desta Etapa é avaliar os resultados dos projetos formulados no âmbito deste Edital, que serão compilados e analisados pela ABDI com o intuito de servirem como referência para a construção de uma estratégia geral de apoio a projetos de transformação digital do setor produtivo, de forma que o conhecimento gerado transborde em diferentes direções.

6.7.2 Após a finalização do projeto de escala, a rede proponente deverá disponibilizar semestralmente, por 36 (trinta e seis) meses, dados de impacto dos projetos, a fim de que a rede participante e a ABDI monitorem os resultados no médio e no longo prazo dos projetos.

6.7.3 As redes participantes e com projetos implementados se comprometem a participar das ações desta fase, que poderão envolver: declarações sobre sua participação no Programa DIGITAL.br, participação em eventos de disseminação do conhecimento e outros eventos promovidos pela ABDI, bem como resposta a questionários e entrevistas para aprimoramento dos relatórios de avaliação e inteligência.

7. CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM
ETAPA I - Inscrição de Projetos	Lançamento do edital	25/06/2020	25/06/2020
	Inscrição e Submissão de propostas on-line	25/06/2020	10/08/2020
ETAPA II - Seleção de projetos	Avaliação e seleção das propostas	11/08/2020	27/08/2020
	Divulgação dos resultados da seleção	28/08/2020	28/08/2020
	Interposição de recursos	31/08/2020	04/09/2020
	Publicação dos recursos	08/09/2020	08/09/2020
	Interposição de Contrarrazões	09/09/2020	15/09/2020
	Avaliação dos recursos e contrarrazões	16/09/2020	25/09/2020
	Resultado dos recursos & Resultado final dos selecionados	28/09/2020	28/09/2020
ETAPA III - Refinamento e seleção dos projetos para implementação	Racionalização dos projetos (imersões de aperfeiçoamento)	29/09/2020	27/10/2020
	Submissão de projetos consolidados	27/10/2020	28/10/2020
	Avaliação e seleção dos projetos consolidados	29/10/2020	05/11/2020
	Divulgação dos resultados da seleção	06/11/2020	06/11/2020
	Interposição de recursos	09/11/2020	13/11/2020
	Publicação dos recursos	16/11/2020	16/11/2020
	Interposição de Contrarrazões	17/11/2020	23/11/2020
	Avaliação dos recursos e contrarrazões	24/11/2020	03/12/2020
	Resultado dos recursos & Resultado final dos selecionados	04/12/2020	04/12/2020
Assinatura dos contratos de adesão	07/12/2020	14/12/2020	

	Premiação	15/12/2020	23/12/2020
ETAPA IV - Execução dos projetos - Piloto	Implementação dos projetos piloto	02/01/2021	01/07/2021
	Submissão dos planos de escalabilidade	01/07/2021	02/07/2021
	Avaliação e seleção dos planos de escalabilidade	05/07/2021	15/07/2021
	Divulgação dos resultados da seleção	16/07/2021	16/07/2021
	Interposição de recursos	19/07/2021	23/07/2021
	Publicação dos recursos	26/07/2021	26/07/2021
	Interposição de Contrarrazões	27/07/2021	02/07/2021
	Avaliação dos recursos e contrarrazões	02/07/2021	12/07/2021
	Resultado dos recursos & Resultado final dos selecionados	13/07/2021	13/07/2021
ETAPA V - Execução dos projetos - Escalabilidade	Assinatura dos convênios com as redes participantes da etapa de escala	14/07/2021	13/08/2021
	Disponibilização dos recursos financeiros da ABDI e das redes participantes	16/08/2021	16/09/2021
	Implementação das propostas em nível de escala	17/09/2021	17/03/2022
	Submissão dos resultados da escala	17/03/2022	18/03/2022
ETAPA VI - Avaliação e estratégia de apoio a políticas de transformação digital do setor produtivo	Avaliação dos resultados da escala	21/03/2022	21/06/2022
	Divulgação pela ABDI da estratégia geral de apoio políticas de transformação digital do setor produtivo.	22/06/2022	22/07/2022

7.1. Após a finalização da ETAPA VI, as redes e ecossistemas participantes se comprometem a monitorar por 36 (trinta e seis) meses os resultados e impactos decorrentes do projeto, com uma visão de médio/longo prazo.

7.2. Os prazos previstos nesse cronograma podem sofrer alteração a qualquer tempo, devido às necessidades de ajuste que porventura surjam ao longo do desenvolvimento deste Edital.

7.3. Quaisquer alterações nos prazos previstos e outras eventualmente necessárias serão amplamente divulgadas via comunicados oficiais na página da ABDI www.abdi.com.br/transparencia, aba Licitações, e no sítio eletrônico <https://digitalbr.abdi.com.br>.

8. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até 2 (dois) dias úteis antes do encerramento da fase de inscrição, exclusivamente para o endereço eletrônico <https://www.abdi.com.br/transparencia/licitacao>.

8.2. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão divulgadas em até 1 (um) dia útil mediante publicação de notas/esclarecimentos nos sítios eletrônicos <https://www.abdi.com.br/transparencia> e <https://digitalbr.abdi.com.br>, e passarão a fazer parte integrante das regras do certame, cabendo aos interessados acessá-los para obtenção das informações prestadas.

8.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento da fase de inscrição, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <https://www.abdi.com.br/transparencia/licitacao>, onde constará sua qualificação (nome e identidade) e endereço (telefone, e-mail ou outro meio) para recebimento de resposta.

8.4. A decisão sobre a impugnação deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.5. Da divulgação dos resultados das Etapas II, III e IV caberá recurso fundamentado, nos prazos estabelecidos no cronograma. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico <https://www.abdi.com.br/transparencia>.

8.6. Na hipótese de interposição de recurso, a Banca de Avaliação poderá reconsiderar sua decisão, ou deverá encaminhá-lo devidamente instruído, para apreciação e decisão da Presidência da Agência.

8.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos com prazos legais vencidos ou sem fundamentação legal.

8.8. A decisão sobre os recursos eventualmente interpostos será divulgada em www.abdi.com.br/transparencia e em <https://digitalbr.abdi.com.br>, nos prazos estabelecidos no cronograma.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O foro para dirimir questões relativas à presente chamada pública será o de Brasília.

9.2. A decisão sobre casos omissos é de responsabilidade da Presidência da ABDI.

9.3. Fica assegurado à ABDI o direito de cancelar a chamada, por razões de interesse da Instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura dos

instrumentos jurídicos previstos neste Edital ou anular o certame, em caso de ilegalidade.

9.4. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta chamada, tampouco pelo comparecimento a eventos.

9.5. É facultada à ABDI, em qualquer fase deste Edital, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando-se prazos para atendimento pelas proponentes, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do cadastramento.

9.6. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

9.7. Eventuais comunicados relacionados a esta chamada serão divulgados no sítio eletrônico www.abdi.com.br/transparencia e em <https://digitalbr.abdi.com.br>, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

9.8. À ABDI reserva-se o direito de, durante todas as fases de desenvolvimento do objeto deste Edital, promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais dos participantes, a fim de coletar informações para a produção dos relatórios de inteligência.

10. DOS ANEXOS

10.1. São partes integrantes deste Edital:

10.1.1. Anexo I – Declaração de intenções;

10.1.2. Anexo II – Declaração de ausência de interesse lucrativo para participação no Edital de transformação digital para o setor produtivo 2020 da ABD;

10.1.3. Anexo III – Contrato de adesão;

10.1.4. Anexo IV – Municípios-polo de regiões intermediárias;

10.1.5. Anexo V – Regulamento de Convênios da ABDI.

André Santa Rita Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONCURSO Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 980/2020

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INTENÇÕES

**REDE PROPONENTE NOME_DA_REDE
PROJETO NOME_DO_PROJETO**

CIDADE/UF, DATA

Ref.: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SETOR PRODUTIVO BRASILEIRO MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS – REGIÃO NORDESTE

VIMOS POR MEIO DESTA, MANIFESTAR NOSSA INTENÇÃO DE QUE AS INSTITUIÇÕES AQUI CITADAS, DENOMINADA REDE **NOME_DA_REDE**, PARTICIPEM DO **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SETOR PRODUTIVO BRASILEIRO MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS – REGIÃO NORDESTE** PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CONJUNTO **NOME_DO_PROJETO**.

AS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES À REDE CITADA SE COMPROMETEM EM ALOCAR OS SEGUINTE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:

INSTITUIÇÃO PROPONENTE 1

CNPJ DA INSTITUIÇÃO:

NOME DA INSTITUIÇÃO:

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

NOME DO SUPLENTE TÉCNICO:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

INSTITUIÇÃO PROPONENTE 2

CNPJ DA INSTITUIÇÃO:

NOME DA INSTITUIÇÃO:

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

NOME DO SUPLENTE TÉCNICO:

RG:
CPF:
ASSINATURA:

INSTITUIÇÃO PROPONENTE 3

CNPJ DA INSTITUIÇÃO:
NOME DA INSTITUIÇÃO:

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

RG:
CPF:
ASSINATURA:

NOME DO SUPLENTE TÉCNICO:

RG:
CPF:
ASSINATURA:

POR FIM, AS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES À REDE CITADA DEFINEM COMO UNIDADE OPERACIONAL EXECUTORA (UOE):

NOME DA UOE:
CNPJ DA UOE:
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UOE:
RG DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UOE:
CPF DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UOE:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UOE:

CONCURSO Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 980/2020

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE LUCRATIVO

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO
DIGITAL DO SETOR PRODUTIVO BRASILEIRO MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS
EMPRESAS – REGIÃO NORDESTE**

A **NOME_DA_INSTITUIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** declara que:

- a) suas ações dentro da rede **NOME_DA_REDE** não terão caráter lucrativo;
- b) não haverá uso de recursos financeiros disponibilizados pela ABDI diretamente pela empresa participante;
- c) nossa participação não estará vinculada ao fornecimento de uma solução ou serviço próprio, ou de representação de terceiros;
- d) não utilizará qualquer parte dos recursos para pagamento de serviços próprios em subcontratação de empresa para execução dos serviços e compras definidos pela rede que participa.

LOCAL, DATA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável Técnico

- (IV) Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos fornecidos pela **UOE** que forem declarados como confidenciais.
- (V) Na “ETAPA III: REFINAMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS PARA IMPLEMENTAÇÃO”, realizar o aporte financeiro de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) à **UOE**, conforme estabelecido nas regras de MÉRITO no EDITAL.
- (VI) Na “ETAPA V: IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS – ESCALA”, realizar o aporte financeiro de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) à **UOE**, conforme estabelecido nas regras de MÉRITO no EDITAL, com especial atenção a contrapartida financeira obrigatória, caso a **UOE** deseje prosseguir com a implementação da ETAPA V.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UOE

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no EDITAL, a **UOE** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- (I) Executar as etapas e obrigações do Programa DIGITAL.br, conforme disposto no EDITAL;
- (II) Participar das etapas do Programa DIGITAL.br (eventos, workshops, etc.) em locais e datas definidos pelos partícipes;
- (III) Arcar com os custos referentes a material e mão de obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, deslocamento e diárias correspondentes da sua equipe técnica para participação em reuniões e oficinas de trabalho que forem necessárias na racionalização e implementação dos projetos nas etapas da Chamada;
- (IV) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Contrato;
- (V) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos relativos ao repasse de recursos recebidos da **ABDI**;
- (VI) Implementar o plano de projeto para desenvolvimento do Piloto, conforme definido no EDITAL, e desenvolvê-lo em conjunto com a Rede participante que componha;
- (VII) Compartilhar, com a Rede participante que componha, quaisquer informações necessárias ao desenvolvimento do Piloto;
- (VIII) Compartilhar, em reuniões periódicas com a **ABDI** e outros partícipes, informações sobre o projeto estabelecido no âmbito do DIGITAL.br, a fim de gerar insumos para a **ABDI** na criação das ESTRATÉGIA DE APOIO A PROJETOS DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SETOR PRODUTIVO;
- (IX) Ao fim da “ETAPA IV: IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS – PILOTO”, entregar relatório “Plano de Escalabilidade”;
- (X) Dar publicidade, em todos os meios de comunicação utilizados na promoção do projeto (inclusive aprimoramentos, evoluções e novas versões), de que o projeto foi apoiado pelo CONCURSO nº 001/2020, realizada pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – **ABDI**, no âmbito do Programa DIGITAL.br;
- (XI) Mencionar a parceria com a **ABDI** sempre que utilizar as informações não confidenciais geradas no âmbito deste Contrato para divulgação institucional, inclusive em suas páginas eletrônicas na internet;
- (XII) Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições jurídicas e

condições de elegibilidade exigidas;

(XIII) Submeter-se à mais ampla fiscalização da **ABDI** no que concerne ao DIGITAL.br;

(XIV) Não transferir ou distribuir este Contrato a outrem, no todo ou em parte;

(XV) Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela **ABDI**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam em conformidade com o disposto no Edital;

(XVI) Cumprir os prazos e o cronograma estabelecido no(s) plano(s) de implementação do Piloto e da Escala, de forma que as ações acordadas sejam realizadas com presteza e eficiência; e

(XVII) A **UOE** se compromete e compartilhar de 6 em 6 meses, até o fim da vigência deste contrato, os dados de indicadores de avaliação e monitoramento de resultados do projeto apoiado, a fim de propiciar medição adequada dos impactos e resultados esperados do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo Primeiro. Todos os direitos de propriedade intelectual do projeto são de titularidade da **UOE**.

Parágrafo segundo. Todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos ativos (documentos, relatórios, *dashboards*, sistemas, plataformas, folders, vídeos, fotos, análises, *whitepapers*, *websites*, planilhas, diagramas, gráficos, infográficos, etc.) desenvolvidos pela **ABDI** que façam uso de dados e informações disponibilizadas pela Rede participante serão de titularidade e uso exclusivo da **ABDI**, sendo respeitados os direitos morais do(s) autor(es), excluindo informações sigilosas e propriedade intelectual da Rede participante.

Parágrafo terceiro. A **UOE** autoriza a utilização dos dados e informações advindas dos projetos por força deste contrato para fins institucionais.

Parágrafo quarto. Os Partícipes poderão realizar divulgações, publicações e estudos com base nos dados coletados no âmbito do Projeto DIGITAL.br, excluindo-se aqueles referentes a informações sigilosas, a fim de que o setor produtivo nacional possa ter acesso às práticas, metodologias e processos concebidos e/ou adotados no âmbito deste Edital.

Parágrafo quinto. A **UOE** autoriza a cessão e transferência de dados e informações não confidenciais advindas do projeto apoiado pela **ABDI**, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo, não sendo devidas quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pela **ABDI**.

Parágrafo sexto. Pelo ato de inscrição, a **UOE** declara ser a legítima detentora dos direitos de propriedade intelectual dos dados e informações cedidas e transferidas à **ABDI** no âmbito deste Edital e que, portanto, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a **ABDI** de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITOS DE IMAGEM, VOZ E CORRELATOS

Parágrafo primeiro. A **UOE** cede à **ABDI** o direito de uso de imagem/fotografia em

iniciativas promocionais, publicitárias e/ou acadêmicas relacionadas ao EDITAL, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, concordando em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, concedendo entrevistas eventualmente sejam requisitadas.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste contrato, a **UOE** se compromete a explicitar juntos aos beneficiários dos projetos (empresas, cidadão, etc.), que, embora o projeto seja de autoria e propriedade da **UOE** e da rede participante, ele é também apoiado pela **ABDI**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A não observação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, a não apresentação de informações verídicas, manter comportamento inidôneo e fazer uso inadequado dos recursos financeiros repassados pela **ABDI**, implicarão na aplicação das seguintes penalidades à UOE:

- (I) Devolução do valor integral aportado pela **ABDI**, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso, em caso de não execução dos pilotos dos projetos, que são definidos pelas próprias redes, e não comprovação de seus resultados;
- (II) Devolução do valor integral aportado pela **ABDI**, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso, em caso de não execução dos planos de escalabilidade dos projetos, que são definidos pelas próprias redes, e não comprovação de seus resultados;
- (III) Suspensão temporária do direito de participar de novas licitações promovidas pela **ABDI**, bem como perda do direito de contratar com a **ABDI**, por até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. A UOE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, a partir da data de notificação de abertura de processo para aplicação de penalidade, decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

Parágrafo Segundo. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela **ABDI**, a UOE ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

Parágrafo Terceiro. Sempre que não houver prejuízo para a **ABDI**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quarto. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

Durante e após a vigência deste Contrato, a UOE se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da **ABDI**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- (I) A **UOE** obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ABDI** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **ABDI**;
- (II) A **ABDI** concorda que a **UOE** poderá revelar as informações da **ABDI** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;
- (III) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **UOE** comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste **CONTRATO**; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;
- (IV) A **UOE** deverá indenizar e assegurar à **ABDI** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **ABDI**, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévia comunicação, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização para a **UOE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a **UOE** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Civil e dos Regulamentos da **ABDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de de 2020.

Pela **ABDI**:

Pela **UOE**:

IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONCURSO Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 980/2020

ANEXO IV – MUNICÍPIOS-POLO DE REGIÕES INTERMEDIÁRIAS

UF	Código Município (IBGE)	Municípios polo das Regiões Intermediárias na área de atuação da Sudene
AL	2704302	Maceió
	2700300	Arapiraca
BA	2927408	Salvador
	2903201	Barreiras
	2910800	Feira de Santana
	2911709	Guanambi
	2913606	Ilhéus
	2914802	Itabuna
	2914604	Irecê
	2918407	Juazeiro
	2924009	Paulo Afonso
	2928703	Santo Antônio de Jesus
	2933307	Vitória da Conquista
	CE	2304400
2304103		Crateús
2305506		Iguatu
2307304		Juazeiro do Norte
2311306		Quixadá
2312908		Sobral
ES	3201506	Colatina
	3204906	São Mateus
MA	2111300	São Luís
	2103000	Caxias
	2105302	Imperatriz
	2109106	Presidente Dutra
	2109908	Santa Inês
	2101400	Balsas
	2101202	Bacabal
MG	3143302	Montes Claros
	3168606	Teófilo Otoni
PB	2507507	João Pessoa
	2504009	Campina Grande
	2510808	Patos
	2516201	Souza
	2503704	Cajazeiras
PE	2611606	Recife
	2604106	Caruaru
	2611101	Petrolina
	2613909	Serra Talhada
PI	2211001	Teresina
	2202901	Corrente
	2201903	Bom Jesus
	2203909	Floriano
	2207702	Parnaíba
	2208007	Picos
	2210607	São Raimundo Nonato

RN	2408102	Natal
	2402006	Caicó
	2408003	Mossoró
SE	2800308	Aracaju
	2802908	Itabaiana

Fonte: MDR/SUDENE

CONCURSO Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 980/2020

ANEXO V – REGULAMENTO DE CONVÊNIOS DA ABDI

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento normatiza a celebração de convênios entre a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e entidades públicas ou privadas, para execução de projetos ou ações de interesse recíproco e em regime de mútua cooperação, que envolvam transferência de recursos.

Art. 2º. Para o efeito deste Regulamento, considera-se:

I – Convênio – denominação genérica do instrumento jurídico utilizado para execução de objeto de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, envolvendo transferência de recursos financeiros ao partícipe que se responsabilizará por sua consecução;

a) Convênio de cooperação técnica e financeira – celebrado para fins de execução de projeto ou ações de interesse recíproco, que envolvam a realização de projeto, atividade, estudo, ou aquisição de bens relacionados ao objeto;

b) Convênio de patrocínio – celebrado para fins de apoio financeiro em caráter subsidiário e secundário a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para a divulgação da imagem da ABDI e sua missão institucional;

II – Proponente – interessado na execução conjunta de ação ou projeto, em regime de mútua cooperação, descrito em plano de trabalho, que se responsabilizará por sua consecução;

III – Concedente – partícipe que se compromete a alocar os recursos financeiros necessários para a execução do objeto do convênio, dentre outras obrigações;

IV – Conveniente/executor – partícipe que se responsabiliza pela execução do objeto do convênio, pela contrapartida econômica e/ou financeira e pela prestação de contas;

V – Patrocinado – partícipe que realizará projeto, evento ou ação de interesse da ABDI, que recebe apoio financeiro sob compromisso de associar e difundir a marca ABDI, dentre outras obrigações pactuadas;

VI – Co-executor - entidade pública ou privada que participa do convênio para atuar como corresponsável pela execução física e/ou financeira do objeto pactuado;

VII – Interveniente – partícipe que expressa consentimento ou que contrai obrigações acessórias ou suplementares, para a consecução do objeto do convênio;

VIII – Plano de Trabalho – documento de planejamento das ações do convênio, que contém o cadastro do proponente, bem como as informações necessárias para a definição do objeto, metas, etapas de execução, custos e recursos a serem alocados pelos partícipes, cronograma de desembolso e plano de sustentabilidade do projeto, se for o caso;

IX – Proposta de patrocínio – documento de propositura da concessão do patrocínio pela ABDI, contendo cadastro do proponente, descrição do evento, projeto ou ação a ser patrocinada, seu correspondente valor estimado, e o valor do patrocínio, indicação das despesas a serem pagas com recursos da ABDI, contrapartidas, outros parceiros/patrocinadores confirmados ou potenciais, e plano de divulgação; e

X – Contrapartida – contribuição financeira e/ou econômica de responsabilidade do Conveniente/Executor, podendo ser alocada da seguinte forma:

a) Financeira – contribuição com aporte em moeda corrente; e

b) Econômica – contribuição por meio de serviços, recursos materiais, patrimoniais e/ou humanos mensuráveis economicamente, sem aporte de moeda corrente.

II – DOS CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Art. 3º. Para celebrar convênios com a ABDI, os interessados deverão encaminhar proposta formal, dirigida ao seu Presidente, anexando plano de trabalho, acompanhados dos documentos que comprovem habilitação jurídica e regularidade fiscal, os quais deverão estar válidos na data da assinatura do convênio, bem como os valores propostos na parceria.

§ 1º. A habilitação jurídica deve ser comprovada por meio de cópia dos seguintes documentos:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b)** Documento de eleição e mandato dos representantes legais, devidamente registrado;
- c)** Cédula de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais; e
- d)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

§ 2º. A regularidade fiscal deve ser comprovada por meio de certidões:

- a)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e com o Instituto Nacional do Seguro Social); e
- b)** Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (emitida pela Caixa Econômica Federal).

§ 3º. Os valores propostos na parceria deverão ser comprovados com, no mínimo, 3 (três) cotações prévias de preços no mercado, corroborados pela análise da área técnica gestora do convênio.

§ 4º. Sendo o proponente estrangeiro, a documentação relativa à habilitação jurídica restringir-se-á aos respectivos atos constitutivos ou documentos similares, sendo dispensada a comprovação de regularidade fiscal ante a inviabilidade.

Art. 4º. A celebração de convênio poderá ter sua eficácia condicionada ao cumprimento de exigências formais, assinalando-se prazo para tanto, hipótese em que o desembolso do recurso ficará suspenso até o cumprimento da obrigação.

Art. 5º. Novos convênios podem ser celebrados com o mesmo Convenente/Executor enquanto convênio anterior esteja em execução sem intercorrências, ou a sua prestação de contas final estiver em análise pela ABDI, todavia, nessa última hipótese, a liberação de quaisquer recursos pela Agência condiciona-se à aprovação da referida prestação de contas.

Parágrafo único. É vedada a celebração de novo convênio quando o proponente não tiver cumprido regularmente obrigações pactuadas com a ABDI em instrumento anterior, em especial, se estiver em situação de pendência ou irregularidade na prestação de contas.

Art. 6º. A contrapartida econômica e/ou financeira do Convenente/Executor corresponderá a no mínimo 10% do valor total do convênio.

§ 1º. Os bens e serviços a serem alocados a título de contrapartida econômica deverão ser mensurados e propriamente avaliados.

§ 2º. A contrapartida financeira será depositada em conta bancária exclusiva do convênio, em conformidade com os valores e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, conforme plano de trabalho.

Art. 7º. São obrigações do Convenente/Executor, dentre outras previstas neste Regulamento ou no convênio:

- I** – assegurar o aporte de contrapartida prevista no convênio;
- II** - assegurar os meios necessários para a consecução do objeto nos prazos e condições previstos no plano de trabalho;
- III** – zelar pela boa e regular aplicação dos recursos financeiros que lhe forem repassados pela ABDI, observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e economicidade;
- IV** – destacar de forma clara e explícita a participação da ABDI em todo o material produzido, peças de natureza técnica ou promocional, divulgações, entrevistas, programas e comentários escritos em meio físico ou eletrônico relacionados ao objeto do convênio;
- V** – manter a ABDI informada a respeito da execução do convênio, prestando-lhe os esclarecimentos pertinentes sempre que requisitados;
- VI** – permitir e facilitar ao preposto da ABDI o acesso irrestrito a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do convênio;
- VII** – restituir à ABDI os recursos utilizados em desacordo com este Regulamento ou com o convênio que vierem a ser glosados por ocasião da análise da prestação de contas, com os acréscimos devidos, bem como os eventuais rendimentos auferidos em razão de aplicação financeira;
- VIII** – assumir as obrigações sociais e civis, tributárias, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do convênio;

IX – prestar contas da execução e dos respectivos recursos do convênio, observadas as condições previstas neste Regulamento.

III – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º. A liberação de recursos financeiros pela ABDI será efetuada de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Art. 9º. Quando ocorrer a liberação de recursos em mais de uma parcela, serão observadas as seguintes disposições:

I – em 2 (duas) parcelas, a segunda será liberada mediante a apresentação de relatório parcial de prestação de contas referente à execução das ações correspondentes a, no mínimo, 70% do valor da primeira parcela, referente aos recursos da ABDI e da contrapartida;

II – em 3 (três) ou mais parcelas, deverá ser apresentado relatório parcial de prestação de contas referente à execução das ações correspondentes a, no mínimo, 70% do valor da última parcela recebida e 100% da(s) parcela(s) anterior(es), todas referentes aos recursos de ambos os Partícipes.

III – avaliação técnica por parte da ABDI a respeito da execução das ações correspondente à última parcela recebida.

Art. 10. A ABDI poderá suspender a liberação de recursos na constatação de qualquer irregularidade em sua aplicação, em especial na ocorrência das hipóteses seguintes:

I – execução das ações em desconformidade com as previstas no plano de trabalho;

II – falha na prestação de contas parcial referente à execução de parcela;

III – irregularidade na aplicação dos recursos de parcela(s) anterior(es);

IV – desvio de finalidade na aplicação de recursos;

V – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Regulamento;

VI – atraso na execução do objeto do convênio sem justificativa aceita pela ABDI; e

VII – descumprimento reiterado de cláusulas ou condições pactuadas.

IV – DA EXECUÇÃO

Art. 11. Os recursos financeiros transferidos pela ABDI devem ser depositados e geridos em conta corrente específica, aberta no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal, exclusiva para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho e, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser obrigatoriamente aplicados:

a) Em fundo de investimento de curto prazo, caderneta de poupança ou certificado de depósito bancário, emitido por instituição pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

b) Em fundo de investimento de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser empregados na execução do objeto do convênio desde que autorizado previamente pela ABDI, por meio da aprovação do Plano de Trabalho ajustado pela área técnica responsável e pelo Diretor ao qual está subordinada, ficando sujeitos às mesmas regras de utilização dos recursos repassados e às condições de prestação de contas previstas neste Regulamento.

§ 2º. Os rendimentos não utilizados na execução do convênio serão transferidos à ABDI no prazo fixado para a apresentação da prestação de contas final.

§ 3º. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não serão computadas como contrapartida.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica aos convênios celebrados com instituições públicas da administração indireta, cujas receitas devam ser transferidas mediante guia de recolhimento em conta única na forma da legislação aplicável.

Art. 12. As despesas realizadas com os recursos transferidos pela ABDI e os da contrapartida devem observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária a realização de, no mínimo, 3 (três) cotações prévias de preços no mercado antes da contratação quando da execução de recursos financeiros dos Partícipes.

Art. 13. É vedada a utilização de recursos do convênio nas seguintes hipóteses:

- I** – despesas diversas daquelas previstas no plano de trabalho aprovado pela ABDI;
- II** – pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio;
- III** – pagamento de encargos de natureza civil, multas, juros ou correção monetária;
- IV** – pagamento de taxas de administração, gerência ou similares ao Convenente/Executor;
- V** – aquisição de bens de capital no País ou no exterior;
- VI** – aquisição de passagens e pagamento de diárias e hospedagens de empregados, empresários e/ou dirigentes do Convenente/Executor, salvo se estiver substituindo o gerente ou responsável técnico do projeto ou participando de alguma ação promocional, sendo que, em ambos os casos, será necessária aprovação escrita da ABDI, admitindo-se, todavia, o pagamento dessas despesas com recursos de contrapartida;
- VII** – despesas de representação pessoal;
- VIII** – confecção, aquisição ou distribuição de presentes com finalidades promocionais, exceto brindes;
- IX** – contratação de pessoal de caráter permanente, no País ou no exterior;
- X** – pagamento de honorários ou salários de dirigentes ou empregados das entidades participantes do convênio ou das empresas dele beneficiárias;

XI – pagamento de despesas que constituam custos, diretos ou indiretos, das entidades participantes do convênio ou das empresas dele beneficiárias, salvo se referentes exclusivamente ao objeto do convênio e o pagamento se der com recursos de contrapartida;

XII – pagamento de honorários de consultores ou de despesas com empresas de consultoria, relativos à elaboração do projeto aprovado pela ABDI, admitindo-se, todavia, o pagamento dessas despesas com recursos de contrapartida;

XIII – transferência de recursos para clubes, associações ou entidades congêneres de empregados da instituição executora ou de empresas beneficiadas;

XIV – pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

XV - pagamentos, a qualquer título, em favor de cônjuges, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou empregado de qualquer das entidades Partícipes/Executoras, ou em favor empresas de que participem como sócios tais dirigentes ou empregados;

XVI – pagamento de despesas com alimentação, recepções e coquetéis, exceto nas ações de promoção do objeto conveniado aprovadas previamente no plano de trabalho pela ABDI, não sendo admitido, contudo, o pagamento de bebidas alcóolicas;

XVII - transferência, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da ABDI, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade ou do interveniente;

XVIII – execução do objeto fora do prazo de vigência do convênio;

XIX – pagamento de despesas em data posterior à vigência do convênio, salvo se expressamente autorizado pela ABDI, por meio da área técnica responsável, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência;

XX – pagamento de despesas realizadas em data anterior à vigência do convênio, admitindo-se, excepcionalmente, a inclusão de despesas custeadas com recursos de contrapartida, se satisfizerem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estiverem diretamente relacionadas ao objeto do convênio; e
- b) Tenham sido previstas no projeto aprovado pela ABDI.

Parágrafo único. O pagamento de diárias e o reembolso de hospedagem estarão sujeitos às condições e valores vigentes nos normativos internos da ABDI à época da assinatura do convênio.

Art. 14. Nos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos é permitida a remuneração da equipe exclusivamente dimensionada e alocada no programa de trabalho, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho;
- II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio.

§ 1º. Na seleção da equipe a ser alocada exclusivamente no programa de trabalho, a qual só poderá se dar dentro da vigência do convênio, o Executor deverá observar os princípios da publicidade e impessoalidade.

§ 2º. A inadimplência da entidade privada sem fins lucrativos em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à ABDI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio.

§ 3º. Quando a despesa com a remuneração da equipe exclusiva for paga proporcionalmente com recursos do convênio, a entidade privada deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 15. Para exercer a função fiscalizadora, inclusive *in loco*, das atividades e ações desenvolvidas na execução do objeto do convênio e na aplicação dos recursos alocados, serão assegurados à ABDI irrestritos poderes, podendo, para tanto, valer-se de serviços de terceiros.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO E DAS ALTERAÇÕES

Art. 16. Os convênios e respectivos termos aditivos serão firmados por dois membros da Diretoria Executiva, após análise pela área técnica responsável quanto à conveniência e oportunidade, aprovada pelo respectivo Diretor, análise de conformidade da área de convênios e manifestação jurídica, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 17. O convênio poderá ser modificado, no interesse das partes, desde que devidamente justificado e aprovado pela Diretoria Executiva, por meio de termo aditivo, cuja solicitação deverá se dar com no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração de seu objeto.

Art. 18. Nos casos de termo aditivo com acréscimo de recursos da ABDI, o Conveniente/Executor deve apresentar os comprovantes de regularidade fiscal válidos, previstos no artigo 3º deste Regulamento.

Art. 19. A celebração de termo aditivo poderá ser dispensada para prorrogação da vigência, para remanejamento de rubricas, ou, ainda quando necessários ajustes no plano de trabalho, desde que não sejam alterados os valores a serem repassados pela ABDI ou alocados a título de contrapartida do Conveniente/Executor, nem haja modificação do valor das despesas elencadas no Plano de Trabalho.

§ 1º. Para os aditivos e os ajustes do convênio, deverá ser apresentado um novo Plano de Trabalho contendo as modificações, destacadas no histórico de alterações do documento, devidamente aprovado pelo Gerente da área técnica responsável.

§ 2º. A prorrogação do prazo de vigência deve ser formalizada por ofício específico firmado por dois membros da Diretoria Executiva da ABDI ou por pessoa com poderes específico para representá-los, com aceite do(s) representante(s) legal(is) do Convenente/Executor.

§ 3º. O atraso na liberação de recursos pela ABDI ensejará a prorrogação automática da vigência do convênio pelo período correspondente, formalizado por meio de apostilamento pela área de convênios.

Art. 20. Na hipótese de diminuição da contrapartida na execução do convênio, a ABDI pode decidir pela redução de seu aporte de recursos financeiros, de forma a restabelecer a proporcionalidade originalmente pactuada no convênio, mediante a assinatura de termo aditivo.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. O Convenente/Executor que receber recursos da ABDI está obrigado a prestar contas, por força do parágrafo único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 22. A prestação de contas é avaliada pela ABDI quanto aos aspectos técnicos (execução física e resultados atingidos) e financeiros (correta e regular utilização e aplicação dos recursos) relacionados ao convênio.

Art. 23. A prestação de contas deve contemplar os recursos aportados pela ABDI, os comprometidos a título de contrapartida, bem como aqueles decorrentes da aplicação financeira, utilizados ou não na consecução do objeto do convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas deve ser feita em conformidade com o presente Regulamento, contendo:

I – Formulário de Prestação de Contas com:

- a)** demonstrativo de receita e despesa, incluindo rendimentos financeiros;
- b)** relatório de gestão;
- c)** relatório da execução física e financeira;
- d)** relação dos bens adquiridos; e
- e)** declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.

II – Cópia dos seguintes documentos;

- a)** processo de contratação dos serviços e/ou bens envolvidos no convênio, constando as solicitações/pedidos de orçamento aos fornecedores (com descrição pormenorizada das características dos serviços/bens a serem contratados, condições de execução, local e pagamento), propostas comerciais recebidas, critérios de seleção e contratos, ou outro documento jurídico de formalização da contratação;
- b)** comprovantes de execução das despesas, constando notas fiscais com seus respectivos comprovantes de quitação e observadas as exceções legais, bem

como guias de retenções de impostos e pagamentos, caso haja, além de cartões de embarque e relatório de viagem nos casos de despesas com passagens aéreas, observado, ainda, o disposto no artigo 25; e

c) extratos bancários.

Art. 24. A prestação de contas final será apresentada à ABDI em até 60 (sessenta) dias, contados da data final da vigência do convênio, demonstrando a aplicação da totalidade dos recursos financeiros alocados e o resultado da execução das ações, evidenciando o alcance dos objetivos previstos.

§ 1º. Caso haja saldo remanescente de recursos repassados pela ABDI, em razão de rendimentos provenientes de aplicação financeira ou de recursos não utilizados, o Convenente/Executor deverá apresentar o comprovante de depósito dos respectivos valores na conta da ABDI, por ocasião da prestação de contas.

§ 2º. Caso a contrapartida não alcance a proporção pactuada no convênio, a ABDI deve ser reembolsada da importância necessária ao restabelecimento da referida proporção.

§ 3º. Caso a contrapartida ultrapasse a proporção pactuada no convênio, o valor adicional é considerado voluntário e a ABDI não está obrigada a restabelecer a referida proporção, exceto se for assinado termo aditivo para tal fim.

Art. 25. As despesas realizadas com recursos da ABDI ou de contrapartida devem ser comprovadas por documentos fiscais ou equivalentes originais, emitidos em nome do Convenente/Executor, devidamente identificados com título e número do convênio e atesto do recebimento do bem e/ou serviço.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas devem ser arquivados pelo Convenente/Executor separadamente, em pastas específicas, no próprio local em que forem contabilizados, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da correspondente prestação de contas pela ABDI.

Art. 26. Os bens adquiridos com recursos da ABDI deverão, ao final do convênio, serem revertidos ao patrimônio da Agência, exceto se a seu critério forem doados à instituição executora.

Parágrafo único. As doações a que se refere este artigo serão permitidas em favor de instituições sem fins lucrativos, mediante termo de doação, observadas as normas aplicáveis.

Art. 27. Constatada irregularidade na prestação de contas parcial, será concedido o prazo de 20 (vinte) dias para que o Convenente/Executor regularize as pendências apontadas, sob pena de rescisão do convênio e devolução dos recursos, acrescidos de correção monetária a partir da data de repasse dos recursos pela ABDI, e de juros de 1% ao mês, a partir da notificação da irregularidade.

§ 1º. Para o cálculo da correção monetária deve ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que venha substituí-lo.

§ 2º. A aprovação das prestações de contas parciais não exclui, por ocasião da análise da prestação de contas final, a possibilidade de reexame e questionamento dos atos praticados no período abrangido pelas prestações de contas anteriores.

Art. 28. Caso a prestação de contas final seja encaminhada fora do prazo fixado ou contenha despesas consideradas irregulares, a ABDI notificará o Convenente/Executor para regularização da pendência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 29. Após o decurso do prazo fixado para a regularização das pendências ou caso a prestação de contas seja rejeitada, no todo ou em parte, o Convenente/Executor deverá providenciar a devolução dos valores devidos no prazo de 10 (dez) dias da notificação da ABDI, sob pena de multa compensatória no valor de 10% do valor total do convênio, e sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. O valor a ser devolvido pelo Convenente/Executor deverá ser corrigido monetariamente a partir da data de repasse dos recursos pela ABDI, e acrescido de juros de 1% ao mês da data da primeira notificação da(s) irregularidade(s), conforme previsto no artigo 27.

Art. 30. Ao Convenente/Executor será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo a que se refere os artigos 27 e 28.

Art. 31. A aprovação da prestação de contas pela DIREX será precedida da certificação da execução física/técnica do convênio pela respectiva área responsável, bem como de manifestação da área de Convênios quanto aos aspectos da execução financeira.

Art. 32. Após aprovada a prestação de contas, o Convenente/Executor será informado da plena quitação de suas obrigações.

VII – DOS CONVÊNIOS DE PATROCÍNIO

Art. 33. O convênio de patrocínio será celebrado, desde que atenda ao interesse da ABDI, com o objetivo de ter sua marca e imagem institucional associadas ao evento, projeto ou ação, observadas as normas gerais deste Regulamento, o limite máximo de 2% da Receita Corrente Líquida da ABDI e a relação custo/benefício da verba concedida em patrocínio.

Art. 34. A concessão de patrocínio pela ABDI obedecerá aos seguintes critérios:

I – os eventos, projetos ou ações a serem patrocinados deverão demonstrar relevância para o público de interesse da Agência e disseminar informações que promovam o conhecimento sobre temas de interesse do setor;

II – a finalidade do evento, projeto ou ação a ser patrocinado deverá estar alinhada às diretrizes da ABDI; e

III – o evento, projeto ou ação deverá propiciar visibilidade institucional e fortalecimento da imagem da ABDI.

Art. 35. As solicitações de patrocínio serão encaminhadas em formulário próprio dirigido à área de comunicação e marketing da ABDI, contendo a proposta com as seguintes informações:

I – Os objetivos do evento, projeto ou ação a ser patrocinada; o público-alvo que se pretende alcançar; a programação, com as datas, locais e os responsáveis por sua realização;

II – Seguimento de público a ser atingido, sempre que possível;

III – O valor estimado para a consecução do evento, projeto ou ação em planilha detalhada com quantitativos e custos unitários do total do evento, bem como das despesas às quais serão destinados os recursos da ABDI, e o montante solicitado a título de patrocínio dessa, sendo que esse em hipótese alguma poderá ser equivalente ao custo/orçamento integral;

IV – A(s) contrapartida(s) oferecidas;

V – Outros parceiros e/ou co-patrocinadores confirmados e/ou potenciais;

VI – Plano de divulgação, protótipos de peças gráficas e eletrônicas de divulgação, se já disponível;

VII – Identificação dos representantes legais do proponente; e

VIII – Dados bancários do proponente, dispensada, para tanto, a exigência de conta bancária específica para recebimento dos recursos da ABDI.

§ 1º. A proposta do convênio de patrocínio será analisada pela área de comunicação e marketing e pela área técnica da ABDI, podendo, a critério da análise de conveniência, oportunidade e relação custo-benefício do projeto, sopesando o montante financeiro a ser concedido e o retorno institucional a ser obtido com a contrapartida oferecida pela proponente, ser avaliada a concessão do valor total ou parcial do montante proposto, o que deverá ser ratificado pela Diretoria Executiva da ABDI.

§ 2º. Juntamente com a proposta, o proponente deverá encaminhar à ABDI os documentos de comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal dispostos no artigo 3º do presente Regulamento, bem como, para os valores propostos na parceria, apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações prévias de preços no mercado, conforme §3º do mesmo artigo.

Art. 36. No convênio de patrocínio, as contrapartidas constituem-se de benefícios ofertados à ABDI pelo proponente, tais como:

I – Em eventos:

a) Cessão de espaço para exposição;

b) Cessão de espaço para realização de palestras da ABDI ou por ela indicadas, incluindo a mobilização do público participante;

c) Cessão de espaço para exposição de estande institucional da ABDI;

d) Cessão de espaço para veiculação de vídeos da ABDI na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;

e) Cessão de espaço para participação de representante da ABDI na mesa de abertura solene, com direito a fala, ou como palestrante, painalista, mediador, dentre outros;

f) Cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;

g) Aplicação da logomarca da ABDI:

- Nas peças de divulgação do evento/ação;

- Nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, *outdoor*, *busdoor* e outras mídias;
- Nas peças de comunicação visual do evento (*banners*, cartazes e congêneres);
- No sítio eletrônico de divulgação do evento e/ou no sítio eletrônico do proponente.

h) Outras formas de contrapartida ajustadas de comum acordo.

II – Em publicações:

- a) Conteúdo editorial relevante para a ABDI;
- b) Cessão de espaço para edição de texto indicado pela ABDI;
- c) Cessão de cotas para ABDI;
- d) Autorização para download da publicação no sítio eletrônico da ABDI;
- e) Cessão de espaço para participação de representante da ABDI na solenidade de lançamento; e
- f) Outras formas de contrapartida definidas pela ABDI.

III – Em ações diversas:

- a) Conteúdo relevante para o setor produtivo, a critério da ABDI; e
- b) Outras formas de contrapartida definidas pela ABDI.

Parágrafo único. As contrapartidas deverão ser analisadas pela área de comunicação e marketing da ABDI, assim como o anúncio institucional a ser veiculado, ou seja, a utilização e aplicação da logomarca da ABDI deverá ser submetida à aprovação prévia daquela área.

Art. 37. Após análise da área de comunicação e marketing e da área técnica da ABDI, o convênio de patrocínio será encaminhado para análise de conformidade da área de convênios e manifestação jurídica, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 38. A prestação de contas do convênio de patrocínio consiste na comprovação das contrapartidas a que se obriga o patrocinado, bem como da utilização dos recursos transferidos pela ABDI, por meio de Relatório de Cumprimento do Convênio, acompanhado de documentos a serem anexados ao processo administrativo, tais como:

- a) fotos;
- b) exemplares de cartazes, *folders*, entre outros;
- c) *clipping* de matérias publicadas;
- d) cópia de *spots*, com comprovantes de veiculação da rádio;
- e) cópia de comercial em TV, com comprovantes de veiculação da emissora;
- f) exemplares de anuários, revistas, jornais, livros, DVDs e correlatos;
- g) materiais promocionais.
- h) Nota fiscal contendo a descrição que permita identificar os serviços e objetos adquiridos.

§ 1º. A análise e consequente comprovação da contrapartida é de competência do Gestor responsável pelo Convênio, podendo ser assessorado pela área de comunicação e

marketing da ABDI, sendo que a análise da destinação do valor dos recursos financeiros da ABDI é de responsabilidade da área de convênios;

§ 2º. Para comprovação da destinação dada ao montante dos recursos da ABDI no patrocínio, deverá ser apresentada a correspondente nota fiscal dos serviços/produtos executados, com descrição detalhada dos mesmos, identificação do número do convênio na via original do documento, atesto de recebimento do Executor e o correspondente comprovante de pagamento;

§ 3º. Após concluída a análise do cumprimento das contrapartidas e da destinação dada aos recursos financeiros da ABDI, bem como da baixa contábil dos recursos aportados pela ABDI, o patrocinado será informado da plena quitação de suas obrigações.

VIII – DOS CONVÊNIOS PROPOSTOS PELA ABDI

Art. 39. A ABDI celebrará convênio na qualidade de Conveniente/Executora sempre que tiver interesse em realizar projetos ou ações relacionadas à sua missão institucional, em regime de mútua cooperação, mediante recebimento de recursos financeiros de entidades públicas ou privadas.

§ 1º. Na qualidade de Conveniente/Executora, a ABDI poderá pactuar condições segundo a legislação ou normativos aplicáveis às entidades ou órgãos concedentes, aplicando-se, subsidiariamente, este Regulamento.

§ 2º. Os recursos recebidos pela ABDI mediante convênio constituem receitas adicionais da Agência e serão movimentados em conta bancária específica.

§ 3º. Nas contratações de bens e serviços com recursos oriundos de convênios, serão observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, ressalvados os casos de expressa cláusula dispondo em contrário.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A ABDI tem amplos e irrestritos poderes para exercer as funções fiscalizadoras na execução do objeto do convênio.

Art. 41. As normas aplicáveis à celebração de acordos de cooperação, protocolos e instrumentos congêneres que não envolvam a transferência de recursos financeiros entre os partícipes serão objeto de Procedimento Operacional próprio.

Art. 42. Casos omissos e/ou excepcionais relacionados à aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Diretoria Executiva da ABDI e as dúvidas de interpretação pela Gerência Jurídica.

Art. 43. Este Regulamento entra em vigor na data a ser fixada pela Diretoria Executiva da ABDI e será aplicado aos convênios formalizados após tal data, podendo ser adotada regra mais benéfica aos convênios vigentes, no interesse dos partícipes, desde que devidamente justificado e formalizado por meio de Termo Aditivo.

Brasília, julho/2019.

